

O Senado Federal e o mandado de segurança coletivo

A Constituição Federal, no inciso LXIX do art. 5º, dispõe que conceder-se-á mandado de segurança contra ilegalidade ou abuso de poder praticado por autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público. Prevê, ainda, no inciso LXX, a possibilidade de interposição de mandado de segurança coletivo, legitimando: (a) partido político, com representação no Congresso; e (b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa de seus membros ou associados.

Nesse contexto, o Senador Demóstenes Torres (DEM/GO) apresentou a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 74, de 2007, que objetiva incluir entre os legitimados a impetrar o mandado de segurança coletivo o Ministério Público. Argumenta o autor que ao não atribuir essa legitimidade ao Ministério Público, a Constituição retira “valiosa ferramenta de persecução judicial dos interesses da sociedade da órbita do alcance de uma das principais instituições democráticas de que dispomos.”

De fato, a Constituição inclui entre as funções institucionais do Ministério Público a de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover ações destinadas à proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

A proposição tramita em conjunto com a PEC 84, de 2007, do ex-senador José Maranhão (PMDB/PB), que propõe a gratuidade para as ações de mandado de segurança e mandado de injunção. O seu autor afirma que essas ações constitucionais destinam-se “a todos cujos direitos fundamentais, líquidos e certos tenham sido afrontados pelo Poder Público

por autoridade coatora que pratica ato ilegal, abusivo ou arbitrário, assemelhando-se, assim, ao *habeas corpus* e *habeas data*, que são gratuitos.”

Além disso, a senadora Lúcia Vânia (PSDB/GO) apresentou emenda estendendo à Defensoria Pública a legitimidade para a propositura de mandado de segurança coletivo. Aduz, em defesa de sua iniciativa, que “basta apenas um mandado de segurança coletivo, manejado pela Defensoria Pública, na defesa de direitos e interesses dos necessitados por ela assistidos, e inúmeros conflitos de interesse serão solucionados, e incontáveis processos deixarão de ser iniciados individualmente, uma vez que nossa proposta permitirá menor gasto de tempo, energia e recursos orçamentários da própria instituição Defensoria Pública, do Ministério Público (que oficiará como fiscal de lei) e, também, do Poder Judiciário.”

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), no último dia 15 de julho, aprovou a matéria, nos termos do substitutivo do Senador Inácio Arruda (PC do B/CE), que consolidou as iniciativas.

Como se vê, as proposições têm o mérito de contribuir para desafogar o sistema judiciário pátrio em matéria erigida pela própria Constituição como passível de proteção máxima dos direitos e garantias fundamentais. Nesse sentido, a legitimidade do Ministério Público e da Defensoria Pública para o mandado de segurança coletivo assegura a máxima eficácia do princípio republicano, na medida em que assegura a defesa tempestiva e igualitária dos direitos difusos e dos mais necessitados, ante o abuso e arbítrio de agentes públicos.

Com essa iniciativa, o Senado Federal assegura a defesa da cidadania, sobretudo das camadas mais carentes da sociedade, e contribui para celeridade processual no Poder Judiciário